

LEI Nº 1620/2015.

DATA: 21.12.2015

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Itapejara D'oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 39.668.000,00 (trinta e nove milhões seiscentos e sessenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

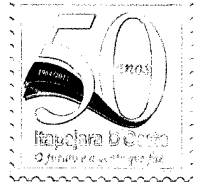
RECEITAS CORRENTES	43.546.240,00
Receita Tributária	1.734.240,00
Receitas de Contribuições	516.500,00
Receita Patrimonial	167.300,00
Receita Agropecuária	7.400,00
Receita de Serviços	51.200,00
Transferências Correntes	40.445.300,00
Outras Receitas Correntes	624.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.645.500,00
Operação de Crédito	2.400.000,00
Alienação de Bens	84.000,00
Transferência de Capital	161.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	46.191.740,00
DEDUÇÕES – DESCONTOS CONCEDIDOS	14.300,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.509.440,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	39.668.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	1.863.400,00
4-Administração	4.051.600,00





5-Defesa Nacional	10.000,00
6-Segurança Pública	406.000,00
8-Assistência Social	1.893.500,00
9-Previdência Social	0,00
10-Saúde	8.046.954,00
12-Educação	8.382.170,00
13-Cultura	401.000,00
15-Urbanismo	5.733.550,00
16-Habitação	120.000,00
17-Saneamento	365.000,00
20-Agricultura	1.352.000,00
22-Indústria	8.000,00
26-Transporte	4.393.146,00
27-Desporto e Lazer	341.000,00
28-Encargos Especiais	1.928.000,00
99-Reserva de Contingência	372.680,00
TOTAL	39.668.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	1.863.400,00
122-Administração Geral	3.721.600,00
123-Administração Financeira	330.000,00
153-Defesa Terrestre	10.000,00
182-Defesa Civil	406.000,00
241-Assistência ao Idoso	59.000,00
242-Assistência ao Portador de Deficiência	68.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	544.500,00
244-Assistência Comunitária	1.222.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.046.954,00
361-E ensino Fundamental	7.099.170,00
365-Educação Infantil	1.004.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	279.000,00
392-Difusão Cultural	401.000,00
451-Infra-Estrutura Urbana	3.134.200,00
452-Serviços Urbanos	2.964.350,00
482-Habitação Urbana	120.000,00
511-Saneamento Básico Rural	0,00
606-Extensão Rural	1.352.000,00
661-Promoção Industrial	8.000,00
782-Transporte Rodoviário	4.393.146,00
812-Desporto Comunitário	341.000,00
846-Outros Encargos Especiais	1.928.000,00
999-Reserva de Contingência	372.680,00



TOTAL	39.668.000,00
--------------	----------------------

03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.928.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	1.863.400,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	425.000,00
3-SERVIÇO MILITAR	10.000,00
4-ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.156.600,00
5-DIVULGAÇÃO OFICIAL	110.000,00
6-SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	406.000,00
7-CONTROLE INTERNO	330.000,00
8-ESTRADAS VICINAIS	4.393.146,00
9-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.173.550,00
10-CASAS POPULARES	120.000,00
12-VIAS URBANAS	2.845.000,00
13-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	7.762.170,00
15-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	50.000,00
16-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	620.000,00
18-CULTURA	401.000,00
19-DESPORTO AMADOR	341.000,00
21-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	8.046.954,00
22-SANEAMENTO GERAL	60.000,00
23-ASSISTÊNCIA A VELHICE	59.000,00
24-ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	68.000,00
25-ASSISTÊNCIA AO MENOR	544.500,00
26-ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAL	1.222.000,00
27-PROMOÇÃO AGRÁRIA E EXTENSÃO RURAL	1.352.000,00
29-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.680,00
TOTAL	39.668.000,00

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	32.744.420,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.550.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	372.680,00
TOTAL	39.668.000,00

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	1.863.400,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	435.000,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	4.721.280,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.590.000,00
05-DPTO DE OBRAS E VIACAO	4.393.146,00
06-DPTO DE EDUCACAO E ESPORTES	8.723.170,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	8.046.954,00
08-DEPARTAMENTO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.893.500,00
09-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	1.352.000,00
10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	401.000,00
11 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO	6.248.550,00
TOTAL	39.668.000,00

Art. 4º - Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, no que couber:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

VII – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;



Parágrafo único – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas as dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

Art. 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2015.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.